



PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2024 QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DA SERRA E A EMPRESA ACG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 235/2024 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2024.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de um lado **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DA SERRA/MG – PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.192.252/0001-25, com sede nesta cidade de Santa Rosa da Serra/MG, na Avenida Brasil, nº 860, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FREDERICO OZANAN RANGEL** denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **A C G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ 14.338.086/0001-71, com sede na Rua Cornelia Alves Bicalho, nº 836, Bairro Centro, Campos Altos/MG, Cep: 38.970-000, ora representada pela Sra. Andreia Couto Domingos, portadora do CPF nº 912.731.456-15 e da Carteira de Identidade nº MG 4.394.255, residente e domiciliada na Avenida Euler Franco, nº 134, Bairro Centro, Campos Altos/MG, Cep: 38.970-000,, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justos e acordados este termo aditivo conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo do item 01 da respectiva proveniente do Processo Administrativo de Licitação nº 235/2024 Modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO	QTDE ACRESCIDA	QTDE TOTAL COM ACRÉSCIMO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA O PROFISSIONAL MÉDICO DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA DEVERÁ ATENDER NO MÍNIMO 60 CONSULTAS MENSALMENTE, COM 05 CONSULTAS DE RETORNO. OS	720 ATEND/C ONSUL	25%	180	900



ATENDIMENTOS SERÃO AS QUARTAS E QUINTAS, QUINZENALMENTE, DENTRO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE, SENDO PRECONIZADO NO MÁXIMO 15 ATENDIMENTOS NO PERÍODO MATUTINO E 15 ATENDIMENTOS NO PERÍODO VESPERTINO, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA POR PERÍODO DE 05 HORAS. AS 05 CONSULTAS DE RETORNO PODERÃO SER INTERCALADAS ENTRE OS ATENDIMENTOS. A PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS É DE 720 CONSULTAS E VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES.				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo no exercício de 2025 correrão por conta da seguinte dotação e suas respectivas fontes de recursos:

02.08.01.10.301.0037.2139 - 3.3.90.39.00 - Ficha 260

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 - Recurso não vinculados de Impostos.

Fonte de Recurso: 1.600.000.0000 - Transf. Fundo/Fundo Recur.SUS Gov. Fed. BI

Fonte de Recurso: 1.621.000.0000 - Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.

02.08.01.10.302.0037.2065 - 3.3.90.39.00 - Ficha 268

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 - Recurso não vinculados de Impostos.

Fonte de Recurso: 1.600.000.0000 - Trans. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - BI.

Fonte de Recurso: 1.621.000.0000 - Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA E LEGALIDADE

O Município de Santa Rosa da Serra encontra-se atualmente com elevado número de gestantes em acompanhamento pré-natal, o que tem ocasionado significativo aumento na demanda por consultas especializadas em Ginecologia/Obstetrícia.

De acordo com levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, a quantidade de atendimentos prevista na Ata original (720 consultas/ano) mostra-se insuficiente para absorver a demanda existente. A manutenção desse quantitativo comprometeria o adequado acompanhamento



das gestantes e poderia colocar em risco a saúde materno-infantil, em afronta ao dever constitucional da Administração de garantir a proteção da vida e da saúde.

Diante disso, o acréscimo de 25% assegura:

- a continuidade e integralidade do pré-natal, com consultas em número adequado para cobrir todo o período gestacional;
- a preservação da eficiência e eficácia do serviço público de saúde;
- a observância ao interesse público primário, que é a proteção da saúde da população.

Sob o aspecto jurídico, a medida encontra respaldo no disposto no artigo 124, inciso I, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o acréscimo quantitativo em contratos administrativos, e no artigo 125 do mesmo diploma legal, que estabelece os limites para tais alterações, inclusive ampliando a possibilidade de até 25% em casos de serviços.

Assim, a prorrogação com o acréscimo solicitado revela-se técnica, legal e economicamente vantajosa para a Administração, assegurando o adequado atendimento às usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Santa Rosa da Serra e garantindo qualidade, continuidade e integralidade no acompanhamento das gestantes.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Rosa da Serra - MG, 04 de setembro de 2025.



CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DA SERRA
FREDERICO OZANAN RANGEL
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: _____
A C G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 14.338.086/0001-71
SRA. ANDREIA COUTO DOMINGOS
CPF 912.731.456-15